



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.204 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa 'A Fome Tem Pressa' visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação de cestas básicas de alimentos e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui no Município de São José do Vale do Rio Preto o Programa “**A Fome Tem Pressa**”, com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único – A doação de cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I – pessoas físicas;
- II – jurídicas;
- III – prestadoras de serviços.

Art. 2º – O sistema de doação será de 01 (uma) cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem serão estipulados pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, conforme pré-estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas, por um período mínimo de três meses.

Parágrafo único – O doador será reconhecido como “*Mantenedor Solidário*”.

Art. 3º – O Programa “**A Fome Tem Pressa**”, será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo único – O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do “*Mantenedor Solidário*”, que poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade.

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no Programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

Parágrafo único – Cada família poderá participar do Programa “**A Fome Tem Pressa**” por até 06 (seis) meses, podendo prorrogar a participação por mais 06 (seis) meses, conforme nova avaliação da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da mesma.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de dezembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária Municipal da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação